

**ERRATA N.º 01**

**EVENTO DE RETIFICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2018**

1. O Instituto Federal Sul-rio-grandense faz saber aos licitantes e aos interessados em geral que foram feitas as seguintes alterações no Edital:

**a)** O item 5.21, alínea b, do Termo de referência, bem como o item 4.2.2 da Minuta de Contrato, passam a vigorar com o seguinte texto:

"b) manter plantão de emergência de 24 (vinte e quatro) horas, destinado a atender chamados para soltar pessoas presas ou nos casos de acidentes, com os recursos disponíveis para tal fim."

**b)** Foi acrescentado ao Termo de Referência o seguinte item:

" 10.8 Não permitir a manutenção preventiva e corretiva por parte de terceiros, devendo a manutenção ser de exclusiva responsabilidade da contratada."

**c)** Segue abaixo o Edital com as modificações citadas nesta errata. Esta errata será publicada no Comprasnet em 17/10/2018 e em virtude dessas modificações **NÃO** se altera a **data de abertura** do Pregão.

Pelotas, 16 de outubro de 2018.

**Fabiane Konrad Rediess**  
**Diretora de Administração e Planejamento**  
**IFSul – Câmpus Pelotas**

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2018**

### **EDITAL**

**PROCESSO N.º 23206.000569.2018-00**

O CAMPUS PELotas DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0005-70, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, observando os preceitos legais em conformidade com o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, assim como a Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **1. OBJETO**

1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados por meio de serviço de manutenção preventiva e corretiva, revisão e assistência técnica na parte interna, externa e “casa de máquinas”, incluindo fornecimento de todas as peças, materiais, acessórios, dispositivos e componentes (originais Thyssenkrupp), no elevador do Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus Pelotas pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

1.2 A licitação será formada por 1 item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

#### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26436 / 158467

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 12.363.20.80.20RL 0043

Elemento de Despesa: 339039

#### **2. ABERTURA**

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á no endereço eletrônico, data e horário abaixo indicados:

**SITE: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**DATA: 18/10/2018**

**HORÁRIO: 09 h 30min**

2.2 Aberta a sessão, serão divulgadas as Propostas recebidas, e poderão ser dados os lances, observando-se a legislação pertinente, e o regramento constante neste Edital.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 **Somente** poderão participar deste Pregão:

- a) Os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam todas as exigências deste Edital e seus Anexos.
- b) As empresas que estejam devidamente **cadastradas**, abrangendo, no mínimo, o **nível I - Credenciamento**, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e que sejam cadastradas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2 **Não** poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

### 4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor antes da realização do Pregão.

4.5 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

## 5. ENVIO DA PROPOSTA

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 A licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar, sob as penas da lei, que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5.3 No ato de envio de sua proposta, a licitante deverá declarar, **também**, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

5.4 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 A participação no Pregão dar-se-á pela digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta, **com a descrição do objeto ofertado e o preço global do serviço**, a partir da publicação do Edital até às 13h30min do **dia 31/08/2018**, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.6 A **Proposta Comercial** da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada com base na **Planilha da Proposta Comercial – Anexo II, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados** e anexada no sistema eletrônico.

5.7 A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante na Planilha da Proposta Comercial – Anexo II deste Edital e conter:

- a) Descrição detalhada dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência;
- b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- c) O serviço começará a ser executado, após a assinatura de contrato e expedição da ordem de serviço que determina o início da vigência do contrato e das atividades da CONTRATADA, bem como a liberação dos equipamentos para realização do serviço pelo CONTRATANTE.
- d) Local de prestação dos serviços, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- e) Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos;

- f) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que resultem no custo das aquisições, tais como impostos, taxas, seguros, tributos, demais encargos de qualquer natureza, e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Pregão. Os preços serão considerados como líquidos, não cabendo nenhum acréscimo.
- g) Indicação do Engenheiro Mecânico, detentor de Atestado de Capacidade Técnica compatível com o serviço a ser executado, que será responsável pela execução dos serviços;
- h) Preço global cotado, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes do presente Edital.

5.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.10 Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11 Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## 6. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

A partir das **09h30min do dia 18/10/2018** terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 22/2018**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances.

## 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 Os lances deverão ser ofertados para o **VALOR GLOBAL DO ITEM, com apenas duas casas decimais**. Caso isso não ocorra, o pregoeiro irá desconsiderar a terceira casa decimal

em diante, sendo o valor ajustado dessa forma considerado negociação com o licitante vencedor.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos

7.13 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.14 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.16 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20 Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1 Na análise da Proposta serão verificados o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento da Proposta e será verificado o atendimento pelas licitantes das condições habilitatórias, conforme item 10 e seus sub-itens.

8.4 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM** sendo que, **na ordem de classificação do critério de menor preço a licitante mais bem classificada, quando solicitada, deverá, ainda, ajustar os valores de forma a não ultrapassar o valor de referência máximo do item.**

8.5 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.6 Ocorrendo a situação referida no item **anterior**, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor oferta.

8.7 A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## 9. HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.2 Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 A situação cadastral da licitante vencedora será verificada junto SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.

9.5 O cadastro deverá abranger os **níveis I, II, III, IV e VI** do SICAF.

9.5.1 Caso a licitante não possua algum(ns) dos níveis citados acima, poderá apresentar durante a sessão, os documentos correspondentes, de acordo com a IN n.º 05/2017 e Portaria n.º 27/2010 da SLTI/MP e com os Arts. 27, 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666/1993.

9.6 Serão consultadas, junto ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), as declarações da licitante vencedora relacionadas abaixo:

- a) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Declaração de que se enquadra no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017.

9.7 Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação das certidões que estiverem com a data de validade vencida junto ao SICAF, mediante encaminhamento imediato da certidão, através do e-mail [pregao@pelotas.ifsul.edu.br](mailto:pregao@pelotas.ifsul.edu.br).

9.8 Fica estabelecido o prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, via sistema ou através do e-mail [pregao@pelotas.ifsul.edu.br](mailto:pregao@pelotas.ifsul.edu.br) com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o seguinte endereço:

Coordenadoria de Compras Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense CAMPUS PELOTAS PREGÃO N.º 22/2018 Praça Vinte de Setembro, 455 – Sala 134C Centro Pelotas/RS 96015-360
--

9.9 Conforme a Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, será verificada no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



9.10 A licitante favorecida pelos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 deverá entregar a documentação, mesmo que com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, quando for o caso.

9.11 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos itens 9.1 a 9.5, e seus subitens.

**9.12 A licitante vencedora deverá, ainda, apresentar:**

- a) Comprovação de registro em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
- b) Comprovação, mediante registro em Carteira de Trabalho, Contrato Social ou em Contrato de Trabalho, de que a licitante possui, em seu quadro, Engenheiro Mecânico detentor de Atestado de Capacidade Técnica;
- c) Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Engenheiro Mecânico, devidamente acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida por qualquer uma das regiões do CREA, comprovando a execução, pelo engenheiro indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado;
- d) Comprovação de que possui Capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo no valor igual ou superior a R\$ 978,92 (novecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), **caso** a obtenção dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente seja igual ou menor do que 01 (um). Os índices serão comprovados através da consulta on-line ao SICAF;
- e) Atestado de Vistoria (Anexo III do edital) ou, de caráter facultativo, a Declaração de Renúncia de Vistoria (Anexo IV do edital) em conformidade com o item 18 e seus subitens do presente edital.
- f) Declaração firmada pelo representante da empresa, de que a empresa tem capacidade de fornecimento e utilização de peças e componentes novos e originais do fabricante do elevador.

9.13 Os documentos de que trata o item 10.12 deverão ser encaminhados, pela licitante vencedora, a critério do pregoeiro, via sistema ou através do e-mail [pregao@pelotas.ifsul.edu.br](mailto:pregao@pelotas.ifsul.edu.br), **logo após a aceitação da proposta no sistema**, com posterior remessa dos originais, observando o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, para o endereço constante no item 10.8 do presente edital.

## **10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, serão aceitos pedidos de esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [pregao@pelotas.ifsul.edu.br](mailto:pregao@pelotas.ifsul.edu.br)

10.2 O pedido de esclarecimento e a resposta correspondente serão publicados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), em tempo hábil.

10.3 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6 O número do telefone do setor de Pregões do Campus Pelotas do Instituto Federal Sul-rio-grandense é (53) 2123-1009.

## **11. RECURSOS**

11.1 Existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao(à) Pregoeiro(a), por meio eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após o término da sessão.

11.2 Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

11.3 As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo(a) Pregoeiro(a), à vencedora.

11.5 O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo endereço do item 9.6.

11.8 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por qualquer outro meio, exceto o sistema do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

A licitante vencedora obriga-se prestar os serviços ora licitados conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato, **Anexos I e V deste Edital**.

## **13. CONTRATO**

A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

13.2 A licitante vencedora será convocada para firmar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

13.3 Na hipótese da licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, o Campus Pelotas Instituto Federal Sul-rio-grandense convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 17, no que couber.

13.4 O presente Edital e a proposta da licitante vencedora integrarão o contrato independentemente de transcrição.

## **14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 A adjudicação do objeto do presente certame será feita pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo CNPJ que participou da licitação e conforme a item 8 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **16. REAJUSTE**

Em caso de prorrogação contratual, o valor mensal será corrigido pelo **IGP-M** da Fundação Getúlio Vargas.

## **17. PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**17.1-** Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**17.2-** Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

**17.3-** O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

**17.4-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **18. DA VISTORIA**

18.1 As licitantes deverão fazer vistoria prévia às dependências do IFSul – Câmpus Pelotas no endereço expresso no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

18.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a Licitação.

18.3 Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente credenciado e identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

18.4 Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

18.5 Na data da realização da vistoria, o interessado em participar da licitação, deverá trazer já preenchido o atestado de visita técnica (vide anexo III) o qual será assinado e pelo servidor que acompanhará a visita dando o devido ateste. Devendo anexar este documento no Sistema Comprasnet, juntamente com os outros documentos Habilitatórios.

18.6 É facultado ao Licitante preencher o formulário contido no Anexo IV, devidamente assinada por um Representante Legal, em que abre mão de realizar vistoria prévia, onde neste caso considerará, e concordará, como verídicas, todas as informações prestadas no Edital e seus anexos. Devendo anexar este documento no Sistema Comprasnet, juntamente com os outros documentos Habilitatórios.

18.7 Em caso de desejar realizar a vistoria, a mesma deverá ser devidamente agendada com o Departamento de Manutenção - DEME do IFSul Câmpus Pelotas, por intermédio do telefone (53) 2123-1101 , de segunda à sexta-feira, somente no horário de 08h30min as 11h30min e de 14h00min as 17h00min para levantamento e análise da proposta de preço pela qual se responsabilizará, no caso de aceitação da mesma. Nesta oportunidade, poderá ser dirimido às dúvidas, proceder à medição e verificar as instalações;

18.8 O IFSul – Câmpus Pelotas designará servidor para acompanhar tal vistoria.

18.9 A licitante vencedora da licitação deverá apresentar o atestado de visita técnica devidamente assinado por servidor que acompanhou a visita, o laudo de vistoria e suas considerações, caso tenha realizado a vistoria, juntamente com a proposta após o recebimento da Nota de Empenho.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

19.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Instituto Federal Sul-rio-grandense, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.

19.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

19.4 É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

19.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 Após apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

19.7 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo – Proposta Comercial;
- c) ANEXO III – Modelo – Atestado de Vistoria;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Renúncia de Vistoria;
- e) ANEXO V – Minuta do Contrato.

19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

19.10 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do presente Edital, o lance é considerado Proposta de Preços.

19.11 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor ofertado, mantidas as mesmas condições contratuais.

19.12 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.13 Este Edital poderá ser obtido pela Internet no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Pelotas, xx de xxxxxxxx de 2018.

**Fabiane Konrad Rediess**  
**Diretora de Administração e Planejamento**  
**IFSul – Câmpus Pelotas**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – Campus Pelotas, pretende contratar, com base na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, na IN n.º 05, de 25.05.2017 do MPDG, e nas demais normas legais e regulamentares, pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no elevador do prédio do IFSUL-Campus Pelotas, com fornecimento de peças, materiais, acessórios, dispositivos e componentes.

#### 2. CONCEITUAÇÃO

Para fins deste Termo de Referência, tratando de serviço de manutenção preventiva e corretiva no elevador, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

2.1 SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.2 SERVIÇOS NÃO-CONTINUADOS são aqueles que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado.

2.3 PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual.

2.4 UNIDADE DE MEDIDA é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

2.5 PRODUTIVIDADE é a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço.

2.6 ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.

2.7 SALÁRIO é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

2.8 PRÓ-LABORE é o equivalente salarial a ser pago aos cooperados pela cooperativa em contrapartida pelos serviços prestados.

2.9 REMUNERAÇÃO é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

2.10 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS são os custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na

empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.

2.11 INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros.

2.12 INSUMOS DIVERSOS são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

2.13 DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) supervisão de serviços; e
- e) seguros.

2.14 LUCRO é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas.

2.15 TRIBUTOS são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

2.16 FISCAL DO CONTRATO é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 6º do Decreto n.º 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto na IN.º 05, de 25.05.2017 do MPDG.

2.17 INSTRUMENTO LEGAL é todo ato normativo ou instrumento jurídico ao qual seja atribuída força de lei, que tenha abrangência geral ou coletiva e disponha sobre matéria tutelada pelo Direito Público, tais como acordos, convenções coletivas e decisões normativas trabalhistas.

2.18 PRODUTOS ou RESULTADOS são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução do serviço contratado.

2.19 ORDEM DE SERVIÇO é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, especialmente os de tecnologia de informação, que deverá estabelecer quantidades estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus Pelotas, necessita do serviço de manutenção preventiva e corretiva no elevador, parte interna, externa e “casa de máquinas” com fornecimento de peças, materiais, acessórios, dispositivos e componentes devido a

obrigatoriedade dos equipamentos estarem em perfeito funcionamento , de acordo com a Lei da Acessibilidade Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e lei 13.146 de 06/06/2015.

#### 4. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, revisão e assistência técnica na parte interna, externa e “casa de máquinas”, incluindo fornecimento de todas as peças, materiais, acessórios, dispositivos e componentes (originais Thyssenkrupp ), no elevador do Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus Pelotas.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador do Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus Pelotas, marca Thyssenkrupp, linha PRF, com capacidade para 750 kg ou aproximadamente 10(dez) pessoas, com (03) paradas, 01 (uma) por piso, em 03 (três) pisos e velocidade de 45m/m.

#### 5. SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

##### 5.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1.1 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados através de visitas mensais programadas, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas que venham a comprometer o adequado funcionamento dos equipamentos, e incluem inspeção, sendo verificados, avaliados e realizadas a lubrificação, regulagem e reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador, no **mínimo** nos seguintes itens:

- Relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando (chaves contactoras, bornes, fusíveis , fiação, resistores, etc);
- Seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio de máquina de tração;
- Coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor do gerador;
- Limitador de velocidade;
- Aparelho seletor, fita pick-ups, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço e cabos elétricos;
- Aparelhos de segurança, contato elétrico, cunhas, mordentes , molas.
- Dispositivos de segurança, contrapeso, conjunto haste dos tirantes;
- Botões de chamada;
- Cabina, operadores elétricos, trincos, fixadores, conjunto inversor, tirantes, tensores, corrediças de nylon, botoeiras, chave eletrônica, régua (borda) eletrônica, rampa articulada, corrediças de porta, portas, carrinho, roletes, painel de operação da cabina, teto, luminárias, piso, painéis laterais e de fundo e todos os demais dispositivos necessários para o funcionamento do elevador.

5.1.2 Também deverão ser executados os seguintes procedimentos, conforme plano de manutenção abaixo e em conformidade com o MB 130 – Inspeção Periódica de Elevador e Monta-Carga.

- a) Inspeção e reparo ou substituição dos dispositivos de segurança de emergência;
- b) Inspeção e reparos da máquina e mecanismo de controle dos seguintes elementos: polia



de tração; tambor; coroa sem fim; mancais; e limitador de máquina;

- c) Inspeção dos cabos de segurança e do regulador;
- d) Inspeção dos cabos de comando;
- e) Inspeção da armação do carro;
- f) Inspeção da porta
- g) Inspeção dos indicadores;
- h) Inspeção dos botões e botoeiras;
- i) Inspeção de iluminação;
- j) Inspeção de contrapesos;
- k) Inspeção do painel de controle;
- l) Outras inspeções obrigatórias ou necessárias para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.1.3 Deverão ainda, quando da realização da visita regular de manutenção preventiva, ser realizados todos os testes de segurança.

5.1.4 Deverão ser **forneidas, instaladas e mantidas afixadas as seguintes placas sinalizadoras:**

**a). Dentro da cabine do elevador - Placa indicativa contendo:**

- **Nome da empresa fabricante;**
- **Nome da empresa conservadora;**
- **Capacidade de carga;**
- **Lotação da cabine, indicação do número da licença de funcionamento fornecido pela Prefeitura;**
- **Indicação de “Proibido Fumar”.**

**b) Fora da cabine, nas portas de acesso às mesmas- Placa com o seguinte aviso:**

**“Aviso aos Usuários: Antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar”.**

5.1.5 Todos os serviços realizados pela CONTRATADA terão garantia, podendo mesmo após a manutenção preventiva, serem refeitos total ou parcialmente, tantas vezes forem necessárias ao bom funcionamento do elevador.

## **5.2 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

5.2.1 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quando da verificação, por parte do Contratante, de mau funcionamento dos equipamentos. Os chamados de manutenção corretiva, por parte da Administração, serão atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, consistindo no reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer visando a regularização do perfeito funcionamento do elevador e demais equipamentos. No caso de necessidade de substituição de peça, esta deverá ocorrer no prazo de 02(dois) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que autorizada a substituição pelo Contratante, devendo, ainda, a empresa contratada:

- a) manter serviço de atendimento com horário comercial (até às 18.00 horas), destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, de forma que seja possível, na ocasião, utilizar materiais e trocar peças de pequeno porte;

- b) manter plantão de emergência de 24 (vinte e quatro) horas, destinado a atender chamados para soltar pessoas presas ou nos casos de acidentes, com os recursos disponíveis para tal fim.

### **5.3 SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

- 5.3.1** A contratada deverá arcar com todas as despesas, sempre que necessário, quanto à substituição de peças, materiais, acessórios, dispositivos e componentes, SEM REPASSE de custos para o CONTRATANTE, uma vez que o valor mensal firmado em contrato, conforme processo licitatório, deverá prever o fornecimento de todas as peças (novas) necessárias para o perfeito funcionamento do elevador.
- 5.3.2** Deverá ser utilizado o sistema padrão da Thyssenkrupp de peças, materiais, componentes, acessórios e/ou dispositivos originais, por motivos de segurança, tendo em vista que serão incorporadas ao sistema do elevador Thyssenkrupp. As peças fornecidas pela empresa deverão ser de primeiro uso (novas) e ter garantia da CONTRATADA, não podendo ser recondiçionadas e/ou reformadas.
- 5.3.3** Toda a parte de fixação, tubulação, reforço estrutural no elevador e outros de mesma natureza deverão ser previsto a cargo da CONTRATADA.

## **6 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **6.1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 6.1.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com todas as Normas Brasileiras pertinentes ao objeto do contrato, inclusive, quanto a segurança dos trabalhadores , NR-18.
- 6.1.2 Todas as medidas e informações necessárias poderão ser conferidas pelos licitantes, diretamente no local, antes do processo licitatório não cabendo nenhum serviço extra ou cobrança extra por eventuais diferenças entre as informações constantes no edital e as existentes no elevador. Poderá ser feita vistoria do elevador e instalações no local;
- 6.1.3 A empresa deverá cumprir TODAS as normas de segurança e TODAS obrigatoriedades legais para execução dos serviços, mesmo as não constantes no edital, haja vista que, o edital é norma complementar das normas técnicas e legislação vigente sobre o objeto do contrato;
- 6.1.4 A empresa poderá, caso achar necessário, realizar vistoria técnica dos equipamentos. O prazo para vistoria é até VÉSPERA certame licitatório e deverá ser agendada através do telefone 53 2123 1101;
- 6.1.5 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento de normas, legislações ou outros dispositivos pertinentes para o não cumprimento das mesmas, bem como, não cumprimento de suas obrigações;
- 6.1.7 Durante a habilitação e/ou sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica ou declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 6.1.8 Durante a habilitação e/ou sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE a empresa deverá apresentar Certidão de registro de pessoa Jurídica no Conselho regional de Engenharia e Agronomia-CREA, em nome da licitante, com validade na data de abertura da licitação onde conste a atuação compatível com execução dos serviços de manutenção de elevadores;
- 6.1.9 Durante a habilitação e/ou sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE a empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, no mínimo, 01(um) engenheiro mecânico devidamente registrado e habilitado no CREA e que o mesmo possua certidão de acervo técnico (CAT) que comprove já ter sido ou estar sendo responsável técnico pela execução dos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do certame;

6.1.10 Durante a habilitação e/ou sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo profissional descrito no subitem 6.1.9 constando que aceita a responsabilidade total dos serviços objeto do certame referente a sua área e que acompanhará continuamente a execução dos serviços;

6.1.11 Durante a habilitação e/ou sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE a empresa deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA do profissional descrito nos subitens 6.1.9;

6.1.12 Durante a habilitação e/ou sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante da empresa, de que a empresa tem capacidade de fornecimento e utilização de peças e componentes novos e originais dos fabricantes do elevador Thyssenkrupp .

## **6.2 - DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA**

6.2.1 A CONTRATADA deverá possuir responsável técnico, engenheiro mecânico, com conhecimento do objeto do certame.

6.2.2 A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer a ART (Anotação de Registro Técnico), do profissional referido no item anterior, no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).

6.2.3 Os profissionais da Contratada deverão estar identificados e se apresentarem com o uniforme da empresa.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

7.1 O serviço começará a ser executado, após a assinatura de contrato e expedição da ordem de serviço que determina o início da vigência do contrato e das atividades da CONTRATADA, bem como a liberação dos equipamentos para realização do serviço pelo CONTRATANTE.

7.2 Em caso de prorrogação do contrato, o mesmo será reajustado, pelo IGP-M do período, quando solicitado por uma das partes.

## **8. DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao recebimento da nota fiscal, mediante depósito em conta corrente, através de ordem bancária, sendo que o recebimento da nota fiscal se dará no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado.

8.1. Os pagamentos a serem feitos o Instituto Federal Sul-rio-grandense, Campus Pelotas, durante a vigência deste contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados.

8.2. Os pagamentos à contratada serão efetuados após aceitos os serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados a partir do recebimento dessas.

8.3. Não serão aceitos quaisquer “reajustamentos”, “realinhamentos”, revisões etc. dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei nº8.666/93, como também na hipótese prevista no item 7.2 deste Termo de Referência.

8.4. O Instituto Federal Sul-rio-grandense, Campus Pelotas, poderá, na nota fiscal/fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

8.5. Após o devido processamento, havendo a contratada apresentado os documentos exigidos e estando com habilitação válida perante o SICAF, os pagamentos serão creditados em nome da contratada, na conta bancária indicada.

8.6. O Instituto Federal Sul-rio-grandense, Campus Pelotas, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;

b) existência de qualquer débito para com este órgão.

8.7. Do valor das faturas apresentadas para pagamento serão deduzidos e /ou compensados, de pleno direito, pelo contratante:

a) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;

b) valores referente a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que, não haja suspensão determinado em juízo;

c) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, Campus Pelotas, por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela contratada, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc;

d) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, Campus Pelotas, à CONTRATADA.

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

a) fornecer todo material necessário à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ora contratados;

b) instruir, sempre que necessário, durante o atendimento da CONTRATADA, os usuários dos equipamentos, quanto ao manuseio dos mesmos, bem como quanto ao uso e aplicação de suprimento, de modo a obter-se maior qualidade, durabilidade e produtividade;

c) assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos que porventura tenham que ser retirados para oficina própria da CONTRATADA, responsabilizando-se também pela embalagem e transporte, bem como pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

d) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Campus Pelotas e de seus membros e servidores, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ou ainda por descaso ou lentidão no atendimento ao chamado para manutenção corretiva, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30(trinta) dias contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem exclusão do pleno direito de denunciar o contrato;

e) credenciar junto ao Campus Pelotas, um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que porventura surjam durante a execução deste contrato;

- f) manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissões de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) apresentar seu (s) funcionário(s), encarregado (s) da execução dos serviços objeto deste contrato, devidamente identificados;
- h) alocar técnicos de comprovada experiência para a realização dos serviços objeto deste contrato, substituindo-os sempre que, a critério do CONTRATANTE, seus serviços forem julgados insatisfatórios;
- i) substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- j) manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação na licitação;
- l) apresentar à CONTRATANTE relatório dos serviços técnicos após o término de cada manutenção realizada;
- m) manter em seu quadro de funcionários engenheiro mecânico responsável pela execução dos serviços e enviar registros dos mesmos expedidos pelos órgãos profissionais competentes sempre solicitado;
- n) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do contratante;

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e na IN n.º 05/2017, de 25/05/2017 do MPDG e alterações da IN n.º03, de 15/10/2009 e da IN n.º04, de 11/11/2009, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 10.2 Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 10.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- 10.4 efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato;
- 10.5 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 10.7 Atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o contratado.
- 10.8 Não permitir a manutenção preventiva e corretiva por parte de terceiros, devendo a manutenção ser de exclusiva responsabilidade da contratada.

## **11. PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

- 11.1 O Instituto Federal Sul-rio-grandense, Campus Pelotas, reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços contratados, com livre acesso aos locais onde estão instalados

os equipamentos sobre os quais serão prestados os serviços e sobre as pessoas a eles vinculadas, investido os responsáveis de plenos poderes para:

a) sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado com a técnica adequada;

**11.2** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste termo de referência, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

**11.3** A fiscalização do Instituto Federal Sul-rio-grandense, Campus Pelotas, exercida através do fiscal técnico do Contrato, durante o transcorrer dos trabalhos, fará reuniões quando necessárias com o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) convocado(s), para essa finalidade, com **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**;

**11.4** Dessa reunião se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes das partes.

## **12. INFORMAÇÕES GERAIS**

**12.1** O prazo de início do contrato será após o recebimento da nota de empenho, sendo a empresa notificada via e-mail e obrigando-se a confirmar o recebimento.

**12.2** Os produtos deverão ter validade compatível com sua natureza e com as normas técnicas pertinentes, e ter a garantia usualmente praticada pelo mercado, sem prejuízo da garantia prevista no Código de Defesa do Consumidor.

**12.3** Qualquer despesa com frete no período da garantia deverá ser por conta da CONTRATADA.

**12.4** O Instituto Federal Sul-rio-grandense, Campus Pelotas, terá o prazo de **10(dez) dias úteis** para a conferência e devolução dos itens que não preenchem as especificações.

**12.5** A empresa contratada deverá fazer a reposição dos itens que não preenchem as especificações, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação do material, a devolução (frete) será por conta da contratada.

**12.6** Todos os equipamentos deverão ser instalados e testados com entrega técnica.

## **13. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O custo estimado da contratação, com base na pesquisa de mercado realizada pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, Campus Pelotas, é de **R\$ 9.789,24( NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE E VINTE E QUATRO CENTAVOS) anuais**.

**13.2.** Não serão cobradas do contratante, sob qualquer hipótese, as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, diárias etc. dos técnicos indicados pela contratada para realizarem os serviços de manutenção objeto deste contrato, sendo estas despesas de exclusiva responsabilidade da contratada.

## **14. PENALIDADES**

**14.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

d) Advertência;

e) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;

- f) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

14.2. Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.3. Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

14.4. O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. No valor da proposta deverão estar incluídos, o custo da mão-de-obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.

15.2. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

15.3. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do técnico dos serviços deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

15.4. O CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações nas especificações da prestação dos serviços objeto deste Contrato, salvo casos especiais, a seu critério exclusivo, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

15.5. A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de parte dos serviços ora contratados, desde que com prévia e escrita concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidária e/ou subsidiariamente responsável perante o CONTRATANTE pelos serviços executados pelos subcontratados e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

15.6. Quando exigido pela legislação, a CONTRATADA deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto à Administração direta, ou seus órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para o fiel cumprimento do presente Contrato.

15.7. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitados à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

## **16. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora licitados serão prestados no seguinte endereço:

Instituto Federal Sul-Rio-grandense Campus Pelotas - Praça 20 de setembro,455 Centro – Pelotas/RS Cep: 96015-360
---

**ANEXO II**  
**PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2018**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR GLOBAL R\$
1		

**Descrição detalhada dos serviços:** conforme especificações do Termo de Referência.

**Prazo de validade da proposta:** no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da Proposta de Preços.

**Prazo para o início da prestação dos serviços:** A ser definido na assinatura do contrato.

**Local de prestação dos serviços:** conforme Termo de Referência.

**Declaração:** nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

**Responsável Técnico:** Indicação do Engenheiro Mecânico, detentor de Atestado de Capacidade Técnica, que será responsável pela execução dos serviços.

**Licitante:** Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.



### ANEXO III

#### ATESTADO DE VISTORIA

#### PREGÃO N.º 22/2018

O IFSul – Câmpus Pelotas, através do servidor designado para acompanhamento da visitação, e que abaixo assina dando o referido ateste, declara que:

A \_\_\_ (**nome da empresa**) \_\_\_, **CNPJ/MF n.º** \_\_\_, sediada \_\_\_ (**endereço completo**) \_\_\_, por intermédio de seu representante legal devidamente designado ou comprovado através de procuração com firma reconhecida, o(a) Sr(a). \_\_\_ (**nome completo**) \_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade **n.º 0000000000** emitida pelo \_\_\_\_\_, data de expedição: **00/00/0000** e inscrito no CPF **n.º 000.000.000-00**, em cumprimento ao Edital e seus anexos, do Pregão n.º 22/2018, esteve no IFSul – Campus Pelotas, localizado a Praça Vinte de Setembro, nº 455, em Pelotas/RS, e realizou vistoria para levantamento e análise da proposta de preço pelo qual se responsabilizará, e conhece as condições em que serão executados os serviços, no que se refere ao objeto da Licitação supracitada, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Obs.: 1) Em caso de procuração, deverá ser entregue no momento da visitação o referido documento, ou cópia devidamente autenticada em cartório, no caso desta procuração não ser específica para esta licitação.

2) Este documento deverá ser anexado juntamente com os outros documentos habilitatórios no Sistema Comprasnet.

Pelotas, 00 de (nome do mês) de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Servidor IFSul – Câmpus  
Pelotas

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante da  
Empresa

Colocar carimbo do Servidor abaixo

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE VISTORIA

#### PREGÃO N.º 22/2018

A \_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_, sediada \_\_\_ (endereço completo) \_\_\_, por intermédio de seu representante legal devidamente designado ou comprovado através de procuração com firma reconhecida, o(a) Sr(a). \_\_\_ (nome completo) \_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 0000000000 emitida pelo \_\_\_\_\_, data de expedição: 00/00/0000 e inscrito no CPF n.º 000.000.000-00, em cumprimento ao Edital e seus anexos, do Pregão n.º 22/2018, conforme o item 13.6, do Termo de Referência, **DECLARA QUE RENUNCIA** a realização de vistoria junto ao IFSul – Campus Pelotas, localizado a Praça Vinte de Setembro, nº 455, em Pelotas/RS, para levantamento e análise da proposta de preço pelo qual se responsabilizará, no que se refere ao objeto da Licitação supracitada, concordando, e considerando como verídicas, todas as informações prestadas no Edital e seus anexos.

Obs.: Este documento deverá ser anexado juntamente com os outros documentos habilitatórios no Sistema Comprasnet.

Pelotas, 00 de (nome do mês) de 2018.

---

Assinatura Representante da  
Empresa

## ANEXO V



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

# MINUTA

CONTRATO N.º XX/2018

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CAMPUS PELOTAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio do **CAMPUS PELOTAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE** com sede na Praça 20 de Setembro, 455, Centro, Pelotas/RS, CEP 96015-360, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.729.992/0005-70, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Carlos Jesus Anghinoni Correa**, RG n.º 6037233332, CPF n.º 468.338.460-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediado(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, e CPF nº xxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23206XXXXXXXXXX**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº XX/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, revisão e assistência técnica na parte interna, externa e “casa de máquinas”, incluindo fornecimento de todas as peças, materiais, acessórios, dispositivos e componentes (originais Thyssenkrupp), no elevador do Instituto Federal Sul-rio-grandense- Campus Pelotas, e que serão prestados conforme TODAS as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.1-** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo, TODOS os seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.2-** O elevador, objeto do presente Instrumento Contratual, é aquele definido no Termo de Referência do Edital, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador do Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus Pelotas, marca Thyssenkrupp, linha PRF, com capacidade para 750 kg ou aproximadamente 10(dez) pessoas, com (03) paradas, 01 (uma) por piso, em 03 (três) pisos e velocidade de 45m/m.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **XX/XX/2018** e encerramento em **XX/XX/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**2.1-** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

O valor mensal da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, perfazendo o valor total de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXX)**.

**3.1-** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.2-** Em caso de prorrogação contratual, o valor mensal será corrigido pelo **IGP-M** da Fundação Getúlio Vargas.

**3.3-** Não serão cobradas do CONTRATANTE, sob qualquer hipótese, as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, diárias, etc. dos técnicos indicados pela CONTRATADA para realizarem os serviços de manutenção objeto deste Contrato, sendo estas despesas de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

### 4.1- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA-

Os serviços de manutenção preventiva serão realizados através de visitas mensais programadas, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas que venham a comprometer o adequado funcionamento dos equipamentos, e incluem inspeção, sendo verificados, avaliados e realizadas a lubrificação, regulagem e reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador, no **mínimo** nos seguintes itens:

- Relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando (chaves contactoras, bornes, fusíveis , fiação, resistores, etc);
- Seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio de máquina de tração;
- c) Coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor do gerador;
- Limitador de velocidade;
- Aparelho seletor, fita pick-ups, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço e cabos elétricos;
- Aparelhos de segurança, contato elétrico, cunhas, mordentes , molas.
- Dispositivos de segurança, contrapeso, conjunto haste dos tirantes;
- Botões de chamada;
- Cabina, operadores elétricos, trincos, fixadores, conjunto inversor, tirantes, tensores, correções de nylon, botoeiras, chave eletrônica, régua (borda) eletrônica, rampa articulada,

correções de porta, portas, carrinho, roletes, painel de operação da cabina, teto, luminárias, piso, painéis laterais e de fundo e todos os demais dispositivos necessários para o funcionamento do elevador.

**4.1.1-** Também deverão ser executados os seguintes procedimentos, conforme plano de manutenção abaixo e em conformidade com o MB 130 – Inspeção Periódica de Elevador e Monta-Carga.

- m) Inspeção e reparo ou substituição dos dispositivos de segurança de emergência;
- n) Inspeção e reparos da máquina e mecanismo de controle dos seguintes elementos: polia de tração; tambor; coroa sem fim; mancais; e limitador de máquina;
- o) Inspeção dos cabos de segurança e do regulador;
- p) Inspeção dos cabos de comando;
- q) Inspeção da armação do carro;
- r) Inspeção da porta
- s) Inspeção dos indicadores;
- t) Inspeção dos botões e botoeiras;
- u) Inspeção de iluminação;
- v) Inspeção de contrapesos;
- w) Inspeção do painel de controle;
- x) Outras inspeções obrigatórias ou necessárias para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**4.1.2-** Deverão ainda, quando da realização da visita regular de manutenção preventiva, ser realizados todos os testes de segurança.

**4.1.3-** Deverão ser **fornecidas, instaladas e mantidas afixadas as seguintes placas sinalizadoras:**

**4.1.3.1- Dentro da cabine do elevador - Placa indicativa contendo:**

- a) Nome da empresa fabricante;**
- b) Nome da empresa conservadora;**
- c) Capacidade de carga;**
- d) Lotação da cabine, indicação do número da licença de funcionamento fornecido pela Prefeitura;**
- e) Indicação de “Proibido Fumar”.**

**4.1.3.2- Fora da cabine, nas portas de acesso às mesmas- Placa com o seguinte aviso:**

- a) “Aviso aos Usuários: Antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar”.**

**4.1.4-** Todos os serviços realizados pela CONTRATADA terão garantia, podendo mesmo após a manutenção preventiva, serem refeitos total ou parcialmente, tantas vezes forem necessárias ao bom funcionamento do elevador.

## **4.2- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA-**

Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quando da verificação, por parte do Contratante, de mau funcionamento dos equipamentos. Os chamados de manutenção corretiva, por parte da Administração, serão atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, consistindo no reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer

visando a regularização do perfeito funcionamento do elevador e demais equipamentos. No caso de necessidade de substituição de peça, esta deverá ocorrer no prazo de 02(dois) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que autorizada a substituição pelo Contratante, devendo, ainda, a empresa contratada:

**4.2.1-** manter serviço de atendimento com horário comercial (até às 18.00 horas), destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, de forma que seja possível, na ocasião, utilizar materiais e trocar peças de pequeno porte;

**4.2.2-** manter plantão de emergência de 24 (vinte e quatro) horas, destinado a atender chamados para soltar pessoas presas ou nos casos de acidentes, com os recursos disponíveis para tal fim.

#### **4.3- DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

**4.3.1-** A contratada deverá arcar com todas as despesas, sempre que necessário, quanto à substituição de peças, materiais, acessórios, dispositivos e componentes, SEM REPASSE de custos para o CONTRATANTE, uma vez que o valor mensal firmado em contrato, conforme processo licitatório, deverá prever o fornecimento de todas as peças (novas) necessárias para o perfeito funcionamento do elevador. **A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE as peças, materiais, componentes, acessórios e/ou dispositivos danificados.** Em nenhuma hipótese poderão ser reconicionados ou reformados.

**4.3.2-** Deverá ser utilizado o sistema padrão da Thyssenkrupp de peças, materiais, componentes, acessórios e/ou dispositivos originais, por motivos de segurança, tendo em vista que serão incorporadas ao sistema do elevador Thyssenkrupp. As peças fornecidas pela empresa deverão ser de primeiro uso (novas) e ter garantia da CONTRATADA, não podendo ser reconicionadas e/ou reformadas.

**4.3.3-** Toda a parte de fixação, tubulação, reforço estrutural no elevador e outros de mesma natureza deverão ser previsto a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **XXXX/XXXXXX**

Fonte: **XXXXX**

Programa de Trabalho: **XXXXXXXXXXXXX**

Elemento de Despesa: **XXXXXXXXXXXXX**

PI: **XXXXXXXXXXXXX**

Empenho: **XXXXXXXXXXXXX**

Data do empenho: **XX/XX/2018.**

**5.1-** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS MENSAIS**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA**

Durante a vigência do presente Contrato, fica expressamente vedado à CONTRATADA:

- a)** Caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do Instituto Federal Sul-rio-grandense;
- b)** Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- c)** Admitir, para prestar serviços, familiar de agente público na entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Art. 7º do Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, **limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados**, em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1o, da Lei 8.666/93, com validade de 3 (três) meses além da vigência do contrato e no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, observadas as condições previstas no Edital.

**11.1- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor GLOBAL do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).**

**11.2- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para apresentação da garantia contratual, autoriza o CONTRATANTE, a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.**

**11.3- O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.**

**11.4- A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:**

**11.4.1-** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**11.4.2-** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**11.4.3-** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**11.4.4-** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**11.5-** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4 **acima**, observada a legislação que rege a matéria;

**11.6-** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- g) Advertência;
- h) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- i) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**13.1-** Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.2-** Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

**13.3-** O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

**13.4-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**14.1-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.2-** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.1-** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.2.1.1-** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.2.1.2-** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.2.1.3-** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

*Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.*

**15.1-** O recurso, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta no respectivo processo aos quais este Contrato se acha vinculado.

**15.2-** O recurso, a representação e o pedido de reconsideração para sua interposição obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverá ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) ser impresso em duas vias, em língua portuguesa;
- b) estar assinado pelo representante legal da CONTRATADA;



- c) ser entregue e protocolado pela Coordenação de Protocolo, Arquivo e Transportes do Campus Pelotas do Instituto Federal Sul-rio-grandense, localizada na Praça 20 de Setembro, 455, Centro, Pelotas/RS, CEP 96015-360, em horário de expediente externo, em dias de efetivo expediente;
- d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal da sua sustentação;
- e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

**15.3-** Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.1-** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.2-** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

É eleito o Foro da comarca de Pelotas/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos setores competentes do Campus Pelotas do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Pelotas, XXXX de XXXXXXXX de 2018.

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXX**  
Diretor Geral do Campus Pelotas  
IF Sul-rio-grandense  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX  
Empresa.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_